

DECRETO Nº 2.624, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022
DOE Nº 35.117, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Decreto Estadual nº 2.211, de 30 de março de 2010, que cria o Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia nos Municípios de Marituba e Benevides e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 255, inciso V, da Constituição Estadual; e

Considerando a necessidade de ampliação das áreas que servem para proteger os ecossistemas com populações de espécies do bioma amazônico;

Considerando que as áreas destinadas à ampliação do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia são terras públicas; e

Considerando que a área de ampliação contém espaço alterado, sendo propícia para a implantação do Centro de Triagem de Recuperação de Animais Silvestres (CETRAS),

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.211, de 30 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Poderão ser implantados no Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia empreendimentos de caráter técnico-científicos, ecologicamente sustentáveis, de triagem e reabilitação de animais silvestres, gerando recursos e/ou vantagens em prol da unidade de conservação e das comunidades envolvidas.

Art. 2º O Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia tem uma área com forma de um polígono irregular, envolvendo uma superfície de 6.367,27 ha (seis mil trezentos e sessenta e sete hectares e vinte e setecentiares) e perímetro de 65.952,88 metros (sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois metros e oitenta e oito centímetros), acrescido de uma área no município de Marituba com uma superfície 144,8682 há (cento e quarenta e quatro hectares, oitenta e seis ares e oitenta e dois centiares) e perímetro de 8.769,22 metros e outra área no município de Benevides com uma superfície de 83,2036 ha (oitenta e três hectares, vinte ares e trinta e seis centiares) e perímetro de 3.658,11 metros, resultando em uma área total de 6.595,3418 ha (seis mil, quinhentos e noventa e cinco hectares, trinta e quatro ares e dezoito centiares) cujos limites, confrontações e demais especificações técnicas de cada uma delas são as seguintes:

I - área do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia nos municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Isabel do Pará com 6.367,27 ha (seis mil, trezentos e sessenta e sete hectares e vinte e sete ares) e perímetro de

65.952,88 metros, retificado os Pontos 19, 23 e 34 pelo Decreto Estadual no 2.622, de 30 de novembro de 2010: inicia no Ponto M1, de coordenadas UTM 9.845.607,43 N, 801.491,80 E e geográficas aproximadas (c.g.a.) Lat. 01° 23' 42,94" S Long. 48° 17' 26,88" W.Gr., SAD 69 referida pelo meridiano central -510 W.Gr., coincidente com o Marco M10B-PIRELLI, da Aviventação de Demarcação da Área de Terras pertencente ao Estado do Pará, de 24/12/2004 através do Decreto Estadual nº 2.112 de 17 de abril de 1997; deste Marco, segue em linha reta na direção Sul, confrontado com quem de direito, até alcançar o Ponto 02, de c.g.a. Lat. 01° 24' 10,00" S e Long. 48° 17' 26,00" W.Gr., deste ponto, segue numa linha reta na direção Oeste, confrontando com o loteamento para a construção de Residencial da Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB), até alcançar o Ponto 3, de c.g.a. Lat. 01° 24' 10,00" S e Long. 48° 17' 42,00" W.Gr., deste ponto, segue em linha reta na direção geral Sudoeste, confrontado com o referido loteamento, até o Ponto 4, de c.g.a. Lat. 01° 24' 15,00 S e Long. 48° 17' 43,00" W.Gr., deste, segue na mesma direção geral Sudoeste, confrontado com o referido loteamento, até encontrar o Ponto 5, de c.g.a. Lat. 01° 24' 20,00" S e Long. 48° 17' 51,00" W.Gr., deste ponto, segue em linha reta na direção geral Sul, confrontado com o referido loteamento até encontrar o Ponto 6, de c.g.a. Lat. 01° 24' 22,00" S e Long. 48° 17' 50,00" W.Gr., deste ponto, segue em linha reta na direção geral Sul, ainda confrontando com o loteamento até encontrar o Ponto 7, de c.g.a. Lat. 01° 24' 34,00" S e Long. 48° 17' 50,00" W.Gr., deste ponto, segue confrontado com o loteamento da COHAB em uma linha reta na direção geral Sul até encontrar o Ponto 8, de c.g.a. Lat. 01° 24' 36,00" S e Long. 48° 17' 50,00" W.Gr., deste ponto, segue confrontado com o referido loteamento em linha reta na direção Sul, até encontrar o Ponto 9, de c.g.a. Lat. 01° 24' 58,00" S e Long. 48° 17' 48,00" W.Gr., deste ponto, segue em linha reta na direção geral Sudoeste, confrontado com o referido loteamento até o Ponto 10, de c.g.a. Lat. 01° 25' 10,00" S e Long. 48° 18' 14,00" W.Gr., deste ponto, segue em linha reta na direção geral Sudeste, confrontado com o referido loteamento até encontrar o Ponto 11, de c.g.a. Lat. 01° 25' 43,00" S e Long. 48° 18' 08" W.Gr., deste ponto, segue por uma linha reta na direção geral Nordeste, confrontado com o referido loteamento até encontrar o Ponto 12, de c.g.a. Lat. 01° 25' 22,00" S e Long. 48° 16' 36,00" W.Gr., deste ponto, segue numa linha reta na direção geral Noroeste, ainda confrontado com o referido loteamento até encontrar o Ponto 13, de c.g.a. Lat. 01° 24' 31,00" S e 48° 16' 51,00" W.Gr., deste ponto, toma a direção geral Nordeste, em uma linha reta, confrontando com quem de direito e com a Fazenda Fortaleza, até alcançar o Ponto 14 de c.g.a. Lat. 01° 24' 20,54" S e Long. 48° 15' 36,05" W.Gr.; deste ponto, segue em linha reta na direção geral Sudeste confrontando com quem de direito e com lote de Regina Oliveira Guimarães, até o Ponto 15 de c.g.a. Lat. 01° 25' 34,97" S e Long. 48° 15' 23,22" W.Gr., deste ponto, segue confrontando com quem de direito em direção geral Nordeste, até o Ponto 16, de c.g.a. Lat. 01° 25' 25,07" S e Long. 48° 13' 58,92" W.Gr.; deste ponto, segue pela margem direita do rio Taiassuí até encontrar o Ponto 17 de c.g.a. Lat. 01° 26' 26,15" S e Long. 48° 14' 20,86" W.Gr., deste ponto, segue na direção Oeste confrontando com quem de direito da Comunidade Santo Amaro, até o Ponto 18, de c.g.a. Lat. 01° 26' 25,94" S e Long. 48° 15' 16,34" W.Gr., deste ponto, confrontado com a Comunidade Santo

Amaro, segue em linha reta na direção Sul até encontrar o Ponto 19, de c.g.a. Lat. 01° 26' 3,68" S e Long. 48° 15' 16,13" W.Gr., deste ponto, ainda confrontado com a referida Comunidade, segue a montante pela margem direita dos rios Taiassuú e Piri até encontrar o Ponto 20, de c.g.a. Lat. 01° 27' 08,93" S e Long. 48° 12' 36,05" W.Gr., deste ponto em linha reta, toma a direção geral Sudoeste, confrontando com quem de direito no município de Santa Isabel do Pará até encontrar o Ponto 21, de c.g.a. Lat. 01° 28' 33,56" S e Long. 48° 12' 47,70" W.Gr., localizado na margem direita do Rio Guamá, deste ponto, segue pela citada margem, até ao Ponto 22, de c.g.a. Lat. 01° 27' 04,10" S e Long. 48° 20' 41,33" W.Gr., localizado na foz do rio Oriboca; deste ponto, segue pela margem esquerda do rio Oriboca, até a altura da foz do igarapé Oriboquinha, onde atravessa o rio Oriboca até alcançar o Ponto 23, de c.g.a. Lat. 01° 23' 59,03" S e Long. 48° 20' 38,53" W.Gr., localizado na margem esquerda do igarapé Oriboquinha, no sentido do fluxo da água; deste ponto, segue pela margem esquerda do referido igarapé na direção geral Noroeste, até encontrar limite do Quilombo Abacatal, objeto do Ponto 24, de c.g.a. Lat. 01° 26' 26,34" S e Long. 48° 21' 00,60" W.Gr., coincidente com Marco M-2 do Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo que o Governo do Estado do Pará, através do instituto de Terras do Pará - ITERPA, outorga aos moradores de Abacatal, através da Associação dos Moradores e Produtores de Abacatal / Aurá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 22.930.614/0001-05, área de terras localizada no município de Ananindeua, de 02 de dezembro de 2008; deste ponto, segue pela margem esquerda do igarapé Oriboquinha na direção geral Nordeste, confrontando com as terras da referida Associação, a qual também é proprietária das terras descritas no Título de Reconhecimento de Domínio que o Governo do Estado do Pará, através de ITERPA, de 13 de maio de 1999, Quilombo Abacatal, até alcançar o Ponto 25, de c.g.a. Lat. 01° 24' 53,00" S e Long. 48° 20' 04,00" W.Gr., coincidente com o Marco MI-005, descrito no Título de Reconhecimento de Domínio que o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, outorga em favor de Associação dos Moradores do Abacatal - Aura, CGC 22.930.614/0001-05, de 13 de maio de 1999, localizado no município de Ananindeua; daí, segue ainda confrontando com o Quilombo Abacatal, em linha reta na direção geral Oeste até o alcançar o Ponto 26, de c.g.a. Lat. 01° 25' 01,73" S e Long. 48° 20' 49,97" W.Gr., deste ponto, segue ainda confrontado com o Quilombo Abacatal, em linha reta na direção Noroeste até o Ponto 27, de c.g.a. Lat. 01° 24' 56,73" S e Long. 48° 20' 51,73" W.Gr., deste ponto, segue em linha reta na direção Noroeste, até o Ponto 28, de c.g.a. Lat. 01° 24' 49,24" S e 48° 21' 01,05" Long. W.Gr.; deste ponto, segue em linha reta na direção Norte, confrontando neste trecho com quem de direito e com o lote de Alfredo Gantuss até alcançar o Ponto 29, de c.g.a. Lat. 01° 24' 00,43" S e Long. 48° 21' 03,20" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Leste até alcançar o Ponto 30, localizado próximo a Rodovia Alça Viária, de c.g.a. Lat. 01° 24' 00,00" S e Long. 48° 20' 58,07" W.Gr., deste ponto, segue limitando-se com o Lote reservado à COHAB na direção geral Sudeste nos pontos: Ponto 31, de c.g.a. Lat. 01° 24' 05,02" S e Long. 48° 20' 31,05" W.Gr., deste ponto segue-se ao Ponto 32, de c.g.a. Lat. 01° 24' 06,00" S e Long. 48° 20' 27,00" W.Gr., deste ponto segue-se ao Ponto 33, de c.g.a. Lat. 01° 24' 07,00" S e Long. 48° 20' 22,00" W.Gr., deste

ponto segue-se ao Ponto 34, de c.g.a. Lat. 01° 24' 33,90" S e Long. 48° 20' 18,00" W.Gr., deste ponto segue-se ao Ponto 35, de c.g.a. Lat. 01° 24' 23,00" S e Long. 48° 20' 07" W.Gr., deste ponto segue-se ao Ponto 36, de c.g.a. Lat. 01° 24' 34,00" S e Long. 48° 19' 59,00" W.Gr., deste ponto, toma a direção Sudoeste seguindo em linha reta até encontrar o Ponto 37, de c.g.a. Lat. 01° 24' 39,00" S e Long. 48° 20' 5,00" W.Gr., já com a área onde será construída uma elevatória; deste ponto, segue-se em linha reta na direção Sudeste até encontrar o Ponto 38, de c.g.a. Lat. 01° 24' 48,00" S e Long. 48° 19' 58,00" W.Gr., deste ponto ainda confrontado com o Lote da COHAB, segue-se em linha reta na direção Nordeste até encontrar o Ponto 39, de c.g.a. Lat 01° 24' 44,00" S e Long. 48° 19' 53,00" W.Gr., localizado nas proximidades da Rodovia Alça Viária; deste ponto, segue-se em linha reta na direção geral Sul até encontrar o Ponto 40, de c.g.a. 01° 24' 47,00" S e Long. 48° 19' 52,00" W.Gr., deste ponto, ainda em linha reta na direção Sul encontra o Ponto 41, de c.g.a. Lat. 01° 24' 56,00" S e Long. 48° 19' 52,00" W.Gr., deste ponto, segue confrontado com o referido Lote da COHAB para construção de residencial, na direção Leste até encontrar o Ponto 42, de c.g.a. Lat. 01° 24' 55,00" S e Long. 48° 19' 48,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 43, de c.g.a. Lat. 01° 24' 54,00" S e Long. 48° 19' 46,00" W.Gr., ainda, confrontado com o referido Lote, segue na direção geral Nordeste até o Ponto 44, de c.g.a. Lat. 01° 24' 50,00" S e Long. 48° 19' 45,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 45, de c.g.a. Lat. 01°24'50,00" S e Long. 48° 19' 42,00" W.Gr.; ainda, confrontando com o referido Lote, segue na direção geral Nordeste até o Ponto 46, de c.g.a. 01° 24' 45,00" S e Long. 48° 19' 39,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até o Ponto 47, de c.g.a. Lat. 01° 24' 45,00" S e 48° 19' 37,00" W.Gr., deste ponto segue na mesma confrontação, na direção geral Sudeste até encontrar o Ponto de c.g.a. Lat. 01° 24' 48,00" S e Long. 48° 19' 33,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Leste até encontrar o Ponto 49, de c.g.a. Lat. 01° 24' 48,00" S e Long. 48° 19' 22,00" W.Gr.; ainda, confrontado com o referido Lote, segue na direção geral Nordeste até o Ponto 50, de c.g.a. Lat. 01° 24' 46,00" S e Long. 48° 19' 21,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até o Ponto 51, de c. g.a. Lat. 01°24'45,00" S e Long. 48°19'20,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Norte até encontrar o Ponto 52, de c.g.a. Lat. 01° 24' 40,00" S e Long. 48° 19' 20,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Noroeste até encontrar o Ponto 53, de c.g.a. Lat. 01° 24' 39,00" S e Long. 48° 19' 21,00" W.Gr.; deste ponto, segue na direção geral Noroeste até encontrar o Ponto 54, de c.g.a. Lat. 01°24'37,00" S e Long. 48°19'24,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Noroeste até encontrar o Ponto 55, de c.g.a. Lat. 01° 24' 35,00" S e Long. 48° 19' 25,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção Norte até encontrar o Ponto 56, de c.g.a. Lat. 01° 24' 30,00" S e Long. 48° 19' 26,00" W.Gr., deste ponto, ainda confrontado com o referido Lote para a construção de residencial, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 57, de c.g.a. Lat. 01° 24' 30,00" S e Long. 48° 19' 26,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 58, de c.g.a. Lat. 01° 24' 28,00" S e Long. 48° 19' 26,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 59, de c.g.a. Lat. 01° 24' 23,00" S e Long. 48° 19' 23,00" W.Gr., deste ponto, confrontado com o referido Lote, segue na direção geral Nordeste até

encontrar o Ponto 60, de c.g.a. Lat. 01° 24' 17,00" S e Long. 48° 19' 16,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 61, de c.g.a. Lat. 01° 24' 16,00" S e Long. 48° 19' 14,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Sudeste até encontrar o Ponto 62, de c.g.a. Lat. 01° 24' 16,00" S e Long. 48° 19' 11,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Sudeste até encontrar o Ponto 63, de c.g.a. Lat. 01° 24' 18,00" S e Long. 48° 19' 10,00" W.Gr., deste ponto, ainda confrontado com o referido Lote, segue na direção geral Sudeste até encontrar o Ponto 64, de c.g.a. Lat. 01° 24' 21,00" S e Long. 48° 19' 04,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção Leste até encontrar o Ponto 65, de c.g.a. Lat. 01° 24' 20,00" S e Long. 48° 19' 02,00" W.Gr.; daí, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 66, de c.g.a. Lat. 01° 24' 05,00" S e Long. 48° 18' 45,00" W.Gr., deste ponto, na mesma confrontação, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 67, de c.g.a. Lat. 01° 24' 04,00" S e Long. 48° 18' 43,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 68, de c.g.a. Lat. 01° 24' 04,00" S e Long. 48° 18' 42,00" W.Gr., deste ponto, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 69, de c.g.a. Lat. 01° 24' 03,00" S e Long. 48° 18' 38,00" W.Gr., deste ponto, ainda confrontando com o referido Lote para construção de residencial, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 70, de c.g.a. Lat. 01° 23' 54,00" S e Long. 48° 18' 35,00" W.Gr., deste ponto, confrontando com o Lote da COHAB para construção de residencial, segue na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 71, de c.g.a. Lat. 01° 23' 51,00" S e Long. 48° 17' 56,00" W.Gr., deste ponto, confrontando com o residencial a ser construído e deixando a plantação de seringueira *Hevea brasiliensis* dentro do Refúgio, segue em linha reta para o Sul até o Ponto 72, de c.g.a. Lat. 01° 23' 58,00" S e Long. 48° 17' 55,00" W.Gr., deste ponto, ainda no limite da plantação, segue em linha reta na direção geral Sudoeste até o Ponto 73, de c.g.a. Lat. 01° 23' 60,00" S e Long. 48° 18' 07,00" W.Gr.; deste ponto, segue em linha reta na direção Sul, até o Ponto 74, de c.g.a. Lat. 01° 24' 13,00" S e Long. 48° 18' 06,00" W.Gr., deste ponto, toma a direção geral Nordeste, paralelo ao Lago da Represa do Dique até o Ponto 75, de c.g.a. Lat. 01° 24' 07,00" S e Long. 48° 17' 52,00" W.Gr., deste ponto, confrontando com o Lote da COHAB, segue em linha reta na direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 76, de c.g.a. Lat. 01° 24' 01,00" S e Long. 48° 17' 51,00" W.Gr., deste ponto, confrontando com o Lote da COHAB para construção de residencial, segue em linha reta em direção geral Nordeste até encontrar o Ponto 77, de c.g.a. Lat. 01° 23' 55,00" S e Long. 48° 17' 48,00" W.Gr., deste ponto, segue em linha reta na direção Norte até encontrar o Ponto 78, de c.g.a. Lat. 01° 23' 44,00" S e Long. 48° 17' 49,00" W.Gr.; finalmente, deste ponto, segue confrontando com quem de direito na direção Leste até alcançar o Ponto 01, início da descrição deste perímetro, fechando o polígono irregular;

II - área ampliada no município de Marituba, fração da Gleba Rio Mocajatuba, envolvendo 144,8682 ha (cento e quarenta e quatro hectares, oitenta e seis ares e oitenta e dois centiares) e perímetro de 8.769,22 metros: partindo do marco EBD-M-5422, de coordenada N = 9.845.579,89m e E = 800.803,09m; deste, segue pelo lote ocupado por REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE METRÓPOLE DA AMAZÔNIA, com a seguinte distância 333,44 m e azimute plano 177°01'20" até o marco TMFS-V-0004, de coordenada N = 9.845.246,90m e E = 800.820,41m; 188,46 m

e azimute plano $206^{\circ}30'20''$ até o marco TMFS-V-0005, de coordenada N = 9.845.078,25m e E = 800.736,30m; 236,38 m e azimute plano $182^{\circ}27'14''$ até o marco TMFS -V-0006, de coordenada N = 9.844.842,09m e E = 800.726,18m; 481,70 m e azimute plano $250^{\circ}47'33''$ até o marco TMFS-V-0007, de coordenada N = 9.844.683,62m e E = 800.271,29m; 407,24 m e azimute plano $357^{\circ}09'25''$ até o marco TMFS-V-0008, de coordenada N = 9.845.090,35m e E = 800.251,09m; 358,83 m e azimute plano $82^{\circ}48'08''$ até o marco TM-FS-V-0009, de coordenada N = 9.845.135,31m e E = 800.607,09m; 218,38 m e azimute plano $357^{\circ}39'31''$ até o marco TMFS-V-0010, de coordenada N = 9.845.353,51m e E = 800.598,17m; 1.069,12 m e azimute plano $262^{\circ}05'52''$ até o marco TMFS-V-0011, de coordenada N = 9.845.206,53m e E = 799.539,21m; 202,51 m e azimute plano $270^{\circ}31'05''$ até o marco TM-FS-V-0012, de coordenada N = 9.845.208,36m e E = 799.336,70m; 288,67 m e azimute plano $199^{\circ}43'38''$ até o marco TMFS-V-0013, de coordenada N = 9.844.936,63m e E = 799.239,26m; 226,01 m e azimute plano $257^{\circ}43'17''$ até o marco TMFS-V-0014, de coordenada N = 9.844.888,56m e E = 799.018,42m; 700,31 m e azimute plano $227^{\circ}10'57''$ até o marco TM-FS-V-0015, de coordenada N = 9.844.412,59m e E = 798.504,73m; 76,28 m e azimute plano $263^{\circ}53'21''$ até o marco TMFS-V-0016, de coordenada N = 9.844.404,47m e E = 798.428,88m; 176,59 m e azimute plano $292^{\circ}27'59''$ até o marco TMFS-V-0017, de coordenada N = 9.844.471,95m e E = 798.265,69m; 71,83 m e azimute plano $328^{\circ}08'32''$ até o marco TM-FS-V-0018, de coordenada N = 9.844.532,96m e E = 798.227,78m; 89,32 m e azimute plano $274^{\circ}15'25''$ até o marco TMFS-V-0019, de coordenada N = 9.844.539,59m e E = 798.138,71m; Linha ideal; deste, segue pelo lote ocupado por GLEBA RIO MOCAJATUBA, com a seguinte distância 83,32 m e azimute plano $244^{\circ}09'32''$ até o marco D1M-M-4190, de coordenada N = 9.844.503,27m e E = 798.063,72m; 808,08 m e azimute plano $359^{\circ}58'56''$ até o marco D1M-M-4007, de coordenada N = 9.845.311,35m e E = 798.063,47m; 2.752,75 m e azimute plano $84^{\circ}24'06''$ m até o marco EBD-M-5422, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central no $51^{\circ}00'$, fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M; e

III - área ampliada no município de Benevides, fração de Gleba Igarapé Taiassuí, com uma superfície de 83,2036 ha (oitenta e três hectares, vinte ares e trinta e seis centiares) e perímetro de 3.658,11 metros: partindo do marco BUM-M-B012, de coordenada N = 9.843.086,54m e E = 806.131,78m; Linha ideal; deste, segue pelo lote ocupado por SÍTIO GUAJARÁ - LUIZ DE FRANÇA SOLON, com a seguinte distância 154,92 m e azimute plano $179^{\circ}39'36''$ até o marco BUM-M-B013, de coordenada N = 9.842.931,63m e E = 806.132,70m; 675,92 m e azimute plano $179^{\circ}24'21''$ até o marco EV6-V-0018, de coordenada N = 9.842.255,74m e E = 806.139,71m; Linha ideal; deste, segue pelo lote ocupado por REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE METRÓPOLE DA AMAZÔNIA, com a seguinte distância 33,90 m e azimute plano $180^{\circ}14'16''$ até o marco TMFS-V-0001, de coordenada N = 9.842.221,84m e E = 806.139,57m; 882,03 m e azimute plano $263^{\circ}24'46''$ até o marco TMFS-V-0002, de coordenada N = 9.842.120,66m e E =

805.263,37m;888,14 m e azimute plano 350°13'35" até o marco TMFS-V-0003, de coordenada N = 9.842.995,91m e E = 805.112,60m; Linha ideal; deste, segue pelo lote ocupado por GLEBA IGARAPÉ TAIASSUÍ, com a seguinte distâncias 1.023,20 m e azimute plano 84°55'07" m até o marco BUM-M-B012, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central no 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º-A O trecho da estrada localizado na área ampliada no inciso II do art. 2o deste Decreto que passa pela represa que forma o Lago do Dique, no sentido da Vila do Dique, será objeto de intervenções técnicas para possibilitar o acesso, sem prejuízo aos ecossistemas adjacentes, na forma da legislação federal e estadual pertinente e nos termos do seu plano de gestão.

Art. 2º-B Na área de ampliação do Refúgio de Vida Silvestre MetrÓpole da Amazônia no município de Marituba fica autorizada a implantação do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), que se enquadra nos requisitos que beneficiam a Unidade de Conservação da Natureza Refúgio de Vida Silvestre MetrÓpole da Amazônia, voltado especificamente para recepcionar, tratar, cuidar e quando pertinente reintroduzir na natureza os animais silvestres reabilitados, de acordo com as normas técnicas e da legislação ambiental em vigor.

.....

Art. 7º Caberá ao Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) administrar e presidir o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre MetrÓpole da Amazônia, constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

Art. 8º Fica atribuída ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) a responsabilidade pela guarda e conservação da área total descrita no art. 2º deste Decreto, competindo ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado (PMPA) a adoção de providências necessárias para evitar invasões e danificações de qualquer natureza.

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado